



PREÂMBULO

EDITAL Nº 59/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024
PROCESSO Nº 4684/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO EXECUÇÃO DE POÇO
TUBULAR PROFUNDO NA ESCOLA MUNICIPAL VISTA GRANDE**

Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e Gazeta SP e nos sítios eletrônicos [Portal de Compras Públicas](#), [Portal da Transparência \(Miracatu\)](#) e [Portal Nacional de Contratações](#).

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/09/2024

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 8h50min do dia **17/09/2024**
**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE
DISPUTA DE PREGÃO:** a partir das 09h00min do dia **17/09/2024**
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Portal: Portal de Compras Públicas - [Portal de Compras Públicas](#)

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP? Não

HÁ ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP? Não

MODO DE DISPUTA: Aberto

VALOR DE ESTIMADO: R\$ 87.425,27.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133 / Decreto Municipal nº 2028/2023 e suas alterações.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: ATÉ ÀS 23h59min DO DIA
12/09/2024, EXCLUSIVAMENTE PELO SITE: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>



EDITAL Nº 59/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024
PROCESSO Nº 4684/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com Sede a Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro - Miracatu/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.583.654/0001-96, através do Senhor Prefeito Municipal VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** que será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, Decreto Municipal nº 2028/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL** e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto da presente licitação o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO EXECUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NA ESCOLA MUNICIPAL VISTA GRANDE**, conforme especificações em anexo.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar este Edital.
- 2.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser enviadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
 - 2.2.1. Para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, o licitante deve **OBRIGATORIAMENTE** baixar o Edital na plataforma, assegurando que esteja ciente de todas as cláusulas e condições, garantindo acesso à versão oficial e atualizada do documento.
 - 2.2.2. Caberá ao (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre os pedidos de impugnação e responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.
 - 2.2.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.



2.2.4. O (a) pregoeiro (a) poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.2.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico, em campo próprio.

2.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.4. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica abaixo discriminadas:

RESERVA	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			FICHA
243	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	5	200.0018	491

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Portal de Compras Públicas, por meio do sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

4.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: Todas as licitantes que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a) O impedimento de que trata o item acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

5.1. Para este certame será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, em consonância com o Art. 15 da Lei Federal 14.133/21.

5.2. A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

5.2.1. Para a participação sob forma de consórcio deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.



5.2.2. O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:

- a)** Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;
- b)** Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;
- c)** As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

5.2.3. São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

- a)** Ser empresa nacional;
- b)** Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,
- c)** Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

5.2.4. Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

5.2.5. Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

5.2.6. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no capital social mínimo, quando for exigido, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento). O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.



5.2.7. O Licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

5.2.8. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio, no processo licitatório que originou o contrato.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1.** Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Portal de Compras Públicas, por meio do sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 6.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 6.3.** Os interessados em se credenciar na plataforma “Portal de Compras Públicas” poderão obter maiores informações na página <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail <mailto:fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br>.
- 6.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.5.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Miracatu - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.6.** O credenciamento junto à plataforma implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes esta licitação.
- 6.7.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



- 6.8.** A licitação será conduzida pelo Pregoeiro do Município de Miracatu - SP, com apoio técnico e operacional da plataforma Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

7. DA PROPOSTA E DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1.** A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 7.2.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para cada item, já considerado e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 7.3.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 7.4.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se o item a ser cadastrado for produzido/fabricado pelo próprio licitante, o preenchimento no campo denominado “marca” deverá constar como “própria”.
- 7.5.** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 7.6.** O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 7.7.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.8.** O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações on-line, fornecidas pelo Sistema:
- 7.8.1.** Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e posteriores alterações, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;
- 7.8.2.** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, salientando que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 7.8.3.** Declarações para critérios de desempate conforme art. 60 da Lei 14.133/21.



7.8.4. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com os documentos de habilitação.

7.8.5. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro (a) e as licitantes ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital.

8.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo.

8.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



- 9.3. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico.
- 9.4. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 9.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.9. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada via chat da plataforma, quando ocorrerá a nova data e hora para a sua reabertura.
- 9.10. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o ABERTO, assim definido no inciso I art. 56 da lei 14.133/21.
- 9.11. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 10.1. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;



- 10.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 10.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 10.4.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

11. DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida a melhor proposta.
- 11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema pelo período de 10 (dez) minutos, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 11.3.** Caso não haja interação dentro do prazo estabelecido para negociação, as propostas que estiverem acima do valor estimado serão desclassificadas.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 12.2.** O Pregoeiro convocará, **quando for o caso**, o licitante que utilizou o termo “**própria**” no campo MARCA, ou em qualquer caso, para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato, num prazo máximo de 02 (duas) horas, a qual será solicitada juntamente com a documentação de habilitação, após a convocação, por meio da plataforma.
- 12.3.** O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.



12.4. A proposta atualizada deverá conter obrigatoriamente:

12.4.1. Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

12.4.2. O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto, quando for o caso;

12.4.3. A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

12.4.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

12.4.5. Dados do Responsável pela assinatura do Contrato como: Nome completo; RG; CPF; E-mail e Cargo desempenhado na empresa.

12.4.6. Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

12.5. O não envio da proposta atualizada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados acima, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro poderá acarretar na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

12.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

12.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

12.8. O Pregoeiro poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Edital, vedada a juntada de novos documentos, a fim de atender alguma exigência deste edital, não apresentada anteriormente em sessão, findo o prazo de 02 (duas) horas estabelecido no item 12.2.



- 12.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 12.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 12.11.** As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de envio para a plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 13.1.1.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 13.1.2.** Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);
- 13.1.3.** A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante.
- 13.1.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.
- 13.2.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 13.2.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 13.2.2.** Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.
- 13.2.3.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 13.3.** No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da Homologação do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 13.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 13.5.** Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.6.** Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.
- 13.7.** A licitante vencedora deverá anexar no sistema a seguinte documentação de Habilitação:

13.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Artigo 66 Da Lei Federal Nº 14.133/2021)

- 13.7.1.1.** Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:
- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.8. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

13.8.1. O pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.8.2. A verificação pelo Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

13.8.3.1. Capacidade técnico-operacional da licitante, comprovada através de atestados emitidos por entidades jurídicas de direito público ou privado. Esses atestados devem comprovar o desempenho em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, demonstrando o fornecimento satisfatório de produtos ou serviços semelhantes aos licitados.

13.8.3.1.1. Poderão ser solicitados documentos complementares visando aferir a veracidade dos atestados, mediante notas fiscais ou contratos firmados.

13.8.3.1.2. Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.3.2. Alvará de licença e funcionamento Municipal.

OBS: O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá (ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da licitante; descrição clara dos serviços prestados e seus quantitativos. O(s) atestado(s) também deverá(ão) contemplar todos os elementos necessários à comprovação de que os serviços nele(s) constantes são similares/compatíveis com os exigidos no Termo de Referência.

13.8.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

13.8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- 13.8.4.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.8.4.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 13.8.4.4.** Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- 13.8.4.5.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;
- 13.8.4.6.** Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 13.8.4.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

13.8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- 13.8.5.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- a)** Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
- b)** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- 13.8.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.**
- a)** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- b)** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



- c) As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

18.2.1.1. No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

18.2.1.2. Apresentação de Índice de Liquidez que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, demonstrando os seguintes índices:

Índice de Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}} \geq 1,0$$

Índice de Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

- Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral – LG e Liquidez Corrente – LC) deverão ser maiores ou iguais a 1,0.
- Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento.
- a) É vedada a substituição por balanços provisórios e os índices deverão estar assinados pelo profissional Contabilista (com identificação do nome e CRC - Conselho Regional de Contabilidade).

13.8.6. DECLARAÇÕES:

- a) **Termo de Declaração de Conformidade aos itens de Habilitação**, conforme ANEXO IV.
- b) **Termo de Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte** assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, conforme modelo do ANEXO V.
- c) A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas



previstas em Lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

- d) Indicação do (s) responsável (is) que assinará (ão) a Ata e Termo de Ciência e Notificação**, com a (s) qualificação (ões) completa (s) e cargo (s) que ocupa (m) na empresa, número do CPF e, se procurador, o instrumento de mandato. Conforme modelo do **ANEXO VI**.

13.8.6.1. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

14. DO RECURSO

- 14.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata, no campo próprio do sistema. Este prazo será de 10 minutos após o término do julgamento das propostas e de 10 minutos após o ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão.
- 14.2.** A falta de manifestação da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a prosseguir o certame.
- 14.3.** Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 14.4.** Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 14.5.** **O licitante poderá interpor recurso apenas sobre a fase específica em que manifestou a intenção de recorrer, seja ela a fase de julgamento das propostas ou a fase de habilitação.**
- 14.6.** As razões e contrarrazões serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio no Sistema.
- 14.7.** Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões ou, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior ao Pregoeiro, com competência para decidir recursos, para a decisão final.
- 14.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



- 14.10.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1.** O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.
- 15.2.** Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1.** Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado Contrato com a(s) empresa(s) vencedora(s), em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo VI, sendo os adjudicatários chamados via 1Doc a assiná-la em até cinco dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 16.2.** A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do Contrato.
- 16.2.1.** Comprobatória de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos.
- 16.2.2.** Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.
- 16.3.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.
- 16.4.** Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura do Contrato ou documento equivalente, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.

17. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 17.1** A detentora do Contrato poderá ter sua rescisão em decorrência de:
- 17.1.1.** Descumprir as condições do Contrato;
- 17.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente ou não assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;



- 17.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 17.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;
- 17.1.5. For decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- 17.1.6. Ocorrer à dissolução da sociedade;
- 17.1.7. Ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato e,
- 17.1.8. Sem justa causa e prévia comunicação a PREFEITURA, paralisar o fornecimento.
- 17.2. O cancelamento, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.
- 17.3. A DETENTORA DO CONTRATO poderá solicitar o cancelamento na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

18. DAS SANÇÕES

- 18.1. As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os arts. 155 a 163 e 178 a 180 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.2. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

18.3. Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- I** Advertência;
- II** Multa;
- III** Impedimento de licitar e contratar;
- IV** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I-** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II-** As peculiaridades do caso concreto;
- III-** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV-** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V-** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.6. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.2.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 18.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 18.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.9. A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

18.10. Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retido, sendo que após, o montante da multa poderá ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

19.2.1. Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Pregoeiro(a) no processo de julgamento.

19.2.2. Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

19.3. A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

19.4. Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

19.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.6. Fica eleito o foro da Comarca de Miracatu/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação e demais atos dela decorrentes.

19.7. A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.



- 19.8.** Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial e Site do Município de Miracatu <http://miracatu.sp.gov.br/licitacoes/>.
- 19.9.** Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Pregoeiro(a), eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Pregoeiro(a) serão ratificadas pela autoridade superior.

20. DOS ANEXOS

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS ITENS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO V– MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA ATA

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Miracatu/SP, 25 de julho de 2024.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

Visto e aprovado pela assessoria jurídica



ANEXO – I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Washington Luiz, nº 120
Telefone: (13) 3847-1860
www.miracatu.sp.gov.br – educacao@miracatu.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO EXECUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

1.1. A contratação de uma empresa especializada para a execução de um poço tubular profundo na Escola Municipal Vista Grande é justificada pela necessidade crítica de garantir um abastecimento de água contínuo e adequado para a instituição. A seguir, são detalhados os motivos que fundamentam essa necessidade:

1.2. A Escola Municipal Vista Grande enfrenta dificuldades recorrentes no abastecimento de água, afetando diretamente a rotina escolar, a higiene e o bem-estar dos alunos e funcionários. A escassez de água compromete a realização de atividades básicas e essenciais no ambiente escolar.

1.3. A instalação de um poço tubular profundo proporcionará uma fonte de água confiável e sustentável, alterando significativamente a infraestrutura da escola. Isso garantirá que a instituição tenha autonomia no abastecimento de água.

1.4. O acesso a uma fonte de água constante e de boa qualidade é crucial para manter padrões adequados de saúde e higiene na escola. A água é essencial para a limpeza das instalações, preparo de alimentos, consumo diário e higiene pessoal dos alunos e funcionários.

1.5. A contratação de uma empresa especializada garante que a execução do poço será realizada com a devida técnica e em conformidade com as normas ambientais vigentes. Isso inclui o uso de equipamentos adequados, peças de qualidade e a obtenção das licenças possíveis, promovendo uma solução eficiente e sustentável.

1.6. A aplicação de um poço tubular profundo representa um investimento inicial significativo, mas traz benefícios a longo prazo, diminuindo a dependência de serviços externos de abastecimento de água e evitando interrupções no abastecimento. Isso resultará em economia de custos e maior eficiência operacional para a escola.

1.7. A empresa contratada será responsável pela obtenção de todas as licenças ambientais e autorizações necessárias, garantindo que o projeto esteja em conformidade com as regulamentações vigentes. Isso garante que a escola cumpra todos os requisitos legais e ambientais.

1.8. Diante dos pontos apresentados, a contratação de uma empresa especializada para a execução de um poço tubular profundo na Escola Municipal Vista Grande é uma medida indispensável para resolver as dificuldades atuais de abastecimento de água, melhorar a infraestrutura e garantir o bem-estar de todos os envolvidos na comunidade escolar.



1.9. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO EXECUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, PEÇAS, MÃO DE OBRA E LICENCIAMENTO.	SERV	01

2. FONTE DE RECURSO:

2.1. Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Ficha: 256 Destinação de Recurso: 01.210.0000 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
Ficha: 486 Destinação de Recurso: 05.200.0019 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
Ficha: 283 Destinação de Recurso: 01.220.0000 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
Ficha: 491 Destinação de Recurso: 05.200.0018 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

3. DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança pela contratada, condicionado, ainda, à emissão do Termo de Recebimento do objeto por parte do gestor.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa pormenorizada e desde que seja vantajoso ao Município.

5. LOCAL (IS) DE ENTREGA:

5.1. Os serviços deverão ser realizados no seguinte endereço:

Setor:	ESCOLA MUNICIPAL VISTA GRANDE
Endereço:	Estrada da Vista Grande, s/n – Vista Grande – Miracatu/SP
Horários/Datas:	De segunda a sexta-feira das 08h às 17h
Contato:	Tel: (13) 3847-1860 – E-mail: educacao@miracatu.sp.gov.br

Obs: Distância até o Centro (Departamento Municipal de Educação) 18 Km:

<https://maps.app.goo.gl/EaUdnukzkzvbbpGB8>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Washington Luiz, nº 120

Telefone: (13) 3847-1860

www.miracatu.sp.gov.br – educacao@miracatu.sp.gov.br

6. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1.1. O prazo estimado para a conclusão dos serviços é de **30 (noventa) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato. Este prazo poderá ser ajustado conforme a complexidade das pendências identificadas.

7. CAPACIDADE TÉCNICA/OPERACIONAL DA CONTRATADA:

7.1. Comprovação de aptidão que deverá ser apresentada através de atestado de capacidade técnica/operacional expedida pela Administração Pública Direta ou Indireta, ou pessoa jurídica de direito privado, relativamente é compatível com o objeto da licitação, comprovando o fornecimento satisfatório de objeto/serviço semelhante ao licitado.

7.2. A contratada deverá manter todas as licenças/alvará em dia, devendo apresentar:

a) Alvará de licença e funcionamento Municipal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Realizar a perfuração do poço tubular profundo de acordo com as especificações técnicas e normas vigentes. Fornecer e instalar todos os equipamentos, peças e acessórios necessários ao funcionamento do poço.

8.2. Realizar todos os estudos ambientais necessários para a obtenção das licenças ambientais; realizar testes de vazão e qualidade da água, em conformidade com as normas vigentes; Coletar e analisar amostras de água para verificar sua qualidade e potabilidade; elaborar e entregar relatórios técnicos detalhados sobre os resultados dos testes.

8.3. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os serviços e equipamentos fornecidos; disponibilizar suporte técnico durante o período de garantia para solicitações de ajustes ou reparos necessários.

8.4. Adotar todas as medidas de segurança permitida para garantir a proteção dos trabalhadores e das instalações da escola durante a execução dos serviços.

8.5. Manter a área de trabalho limpa e organizada, minimizando o impacto nas atividades escolares.

8.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e dos materiais utilizados.

8.7. Manter comunicação constante com o Departamento Municipal de Educação, informando sobre o andamento dos serviços e possíveis dificuldades.

8.8. Atender prontamente a qualquer atraso de esclarecimento ou informação por parte do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Washington Luiz, nº 120
Telefone: (13) 3847-1860
www.miracatu.sp.gov.br – educacao@miracatu.sp.gov.br

8.9. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de execução dos serviços. Em caso de atraso ou descumprimento das cláusulas contratuais, estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação vigente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para eventuais entregas e/ou esclarecimento dos serviços;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

9.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

9.4. Executar a verificação dos serviços executado, por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;

9.5. Efetuar os pagamentos nos prazos.

10. FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO:

10.1. O Gestor do presente contrato será a Diretora do Departamento de Educação.

10.2. O Fiscal do presente contrato será o funcionário Rubens de Matos Nagliati, lotado no Departamento de Educação, no cargo de Chefe Coordenador de Manutenção Escolar.

10.2.1. GESTOR: Garantirá a execução eficiente do contrato, atuando como coordenador principal, comandando e acompanhando todas as fases do processo, do início até a conclusão, estabelecendo contato direto e contínuo com a empresa contratada. Será o responsável por identificar potenciais necessidades e pendências que possam surgir durante a execução do contrato. Sua atuação visa assegurar uma gestão proativa, eficaz e alinhada com os objetivos estabelecidos.

10.2.2. FISCAL: Ao fiscal cabe função estratégica no monitoramento do cumprimento efetivo das obrigações estabelecidas em contrato, envolvendo a responsabilidade pela assinatura de documentos e a vigilância constante para garantir que a execução do serviço contratado esteja alinhada não apenas com os termos contratuais, mas também com as normas vigentes, visando cumprimento da legalidade e qualidade na entrega, assegurando que o resultado final esteja em conformidade com as expectativas e exigências regulatórias.

- a) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Washington Luiz, nº 120

Telefone: (13) 3847-1860

www.miracatu.sp.gov.br – educacao@miracatu.sp.gov.br

10.3. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do serviço, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.

10.4. A fiscalização feita pelo Município não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

10.5. Verificada a ocorrência de irregularidades na prestação do serviço, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso, de acordo com o instrumento contratual.

10.6. A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Informações complementares e/ou esclarecimentos sobre o objeto poderão ser obtidos junto ao Departamento Municipal de Educação, através do telefone (13) 3847-1860 ou pelo e-mail educacao@miracatu.sp.gov.br.

JULIE MORAES SILVA

Diretora do Departamento Municipal de Educação



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO EXECUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO.

1. Área requisitante:

Departamento/Setor	Responsável
Departamento Municipal de Educação	Julie Moraes Silva – Diretora

2. Contextualização:

2.1. O estudo busca identificar a melhor solução para atender às demandas do Departamento Municipal de Educação, considerando a natureza específica, visando Contratação de Empresa Especializada para Execução de Poço Tubular Profundo.

3. Legislação Aplicável:

- a) Lei 14.133/21;
- b) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Demais normas aplicáveis à espécie.

2. Identificação da Necessidade da Aquisição:

2.1. A necessidade de perfuração de um poço tubular profundo na Escola Municipal Vista Grande se justifica por diversos fatores que impactam diretamente a operação e a qualidade dos serviços prestados pela instituição de ensino. A seguir, detalhamos as razões que fundamentam essa necessidade:

2.1.1. A escola enfrenta problemas recorrentes de falta de água. A drenagem de um poço tubular profundo garantirá um fornecimento contínuo e confiável de água, essencial para o funcionamento de instalações escolares, incluindo banheiros, cozinha e áreas de limpeza.

2.1.2. A utilização de água proveniente de um poço tubular é uma solução mais sustentável e econômica a longo prazo. Reduz-se a dependência de recursos externos e dos custos operacionais associados ao consumo de água considerado da rede pública.

2.1.3. A água extraída de poços profundos geralmente possui boa qualidade, necessitando de tratamentos mínimos para consumo e uso geral. Isso é fundamental para garantir a saúde e o bem-estar dos alunos e funcionários da escola.

2.1.4. A instalação do poço seguirá todas as normas e regulamentações vigentes, garantindo a segurança e a legalidade da operação. O licenciamento ambiental e os estudos técnicos necessários serão realizados para garantir a conformidade com a legislação.

2.1.5. O fornecimento contínuo de água é crucial para a realização de diversas atividades educacionais e extracurriculares que dependem de recursos hídricos.



2.1.6. A disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas contribui para o bem-estar da comunidade escolar, proporcionando um ambiente mais saudável e confortável para alunos, professores e demais funcionários.

3. Previsão no Plano Anual de Contratações:

3.1. A Contratação de Empresa Especializada Visando Execução de Poço Tubular Profundo não está prevista no plano anual de contratações do Município.

3.2. Embora o referido plano seja facultativo, conforme estabelecido pelo artigo 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021, sua ausência não impede a realização da contratação, desde que atendidos os requisitos legais e procedimentais pertinentes à contratação pública.

4. Estimativa da Quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO EXECUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, PEÇAS, MÃO DE OBRA E LICENCIAMENTO.	SERV	01

5. Levantamento de mercado/alternativas consideradas:

5.1. Diante da necessidade foram verificadas 02 alternativas, sendo:

Alternativa 1: Contratação de Empresa Especializada:

Prós:

- a) Experiência e Especialização: Empresas especializadas possuem expertise e equipamentos adequados para a perfuração de poços profundos, garantindo a qualidade e a segurança do serviço.
- b) Eficiência e Rapidez: Capacidade de realizar o serviço de forma mais eficiente e rápida, minimizando interrupções e atrasos no projeto.
- c) Equipamentos Adequados: A perfuração de poços profundos requer equipamentos específicos que geralmente não estão disponíveis no município. Empresas especializadas já possuem esses equipamentos.
- d) Conformidade com Normas: Obediência a todas as normas e regulamentações, assegurando que o poço estará em conformidade com as exigências legais.
- e) Segurança: O difícil acesso ao local requer medidas de segurança adicionais que empresas especializadas estão preparadas para implementar.



Contras:

- a) Custo Elevado: A contratação de uma empresa especializada pode ser mais cara do que tentar realizar o serviço internamente.
- b) Dependência Externa: O município fica dependente de uma entidade externa para a realização do serviço, o que pode levar a atrasos se a empresa não cumprir o cronograma acordado.

Alternativa 2: Execução pelo Próprio Município:

Prós:

- a) Economia Inicial: Realizar o serviço internamente pode parecer mais econômico, pois evita custos com contratação de terceiros.
- b) Controle Total: O município tem controle total sobre o cronograma e a execução do projeto, podendo ajustar conforme suas necessidades e prioridades.
- c) Desenvolvimento de Capacidade Interna: A execução do projeto internamente pode ser uma oportunidade para desenvolver a capacidade e o conhecimento da equipe local.

Contras:

- a) Falta de Especialização: O município não possui mão de obra especializada para a perfuração de poços profundos, o que pode resultar em um serviço de baixa qualidade ou inseguro.
- b) Equipamentos Inadequados: O município provavelmente não tem os equipamentos necessários, o que exigiria uma aquisição significativa de maquinário especializado.
- c) Maior Tempo de Execução: A falta de experiência e equipamentos adequados pode resultar em um tempo de execução muito maior, atrasando a disponibilidade do poço.
- d) Risco de Não Conformidade: A falta de conhecimento técnico pode levar a não conformidades com normas e regulamentos, resultando em possíveis multas ou necessidade de refazer o serviço.
- e) Segurança Comprometida: O difícil acesso ao local aumenta os riscos associados ao projeto, e a equipe municipal pode não estar preparada para gerenciar esses riscos adequadamente.

Conclusão

Dada a complexidade e os riscos envolvidos na perfuração de um poço tubular profundo de aproximadamente 180 a 200 metros, especialmente considerando o difícil acesso ao local e a falta de mão de obra especializada no município, a contratação de uma empresa especializada se apresenta como a alternativa mais viável. A expertise, a disponibilidade de equipamentos



adequados, a conformidade com normas e a capacidade de garantir a segurança e a eficiência do projeto justificam a escolha por esta opção, apesar do custo inicial mais elevado.

Ademais, após verificar o mercado especializado, constatou-se a existência de diversas empresas qualificadas para a prestação do serviço em questão. Adicionalmente, foi realizada uma visita técnica ao local para averiguação das condições necessárias para a execução dos serviços. Diante dessas considerações, conclui-se que há condições favoráveis para a instauração do presente procedimento.

6. Da garantia e assistência técnica:

6.1. A empresa contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 meses para todos os serviços executados e equipamentos instalados, contados a partir da data de conclusão e aceitação final dos trabalhos.

6.2. Durante o período de garantia, a empresa deverá reparar, sem custos adicionais para o contratante, quaisquer defeitos ou falhas que venham a ocorrer nos serviços prestados ou nos equipamentos instalados, decorrentes de materiais defeituosos, má execução dos serviços ou quaisquer outros problemas relacionados à obra.

7. Estimativa do valor da contratação:

7.1. Para estimar o valor da contratação, foram realizadas cotações de preços com empresas do ramo no mercado, a fim de estabelecer o preço médio praticado no mercado, sendo a contratação estimada em aproximadamente R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

8. Descrição da solução como um todo:

8.1. A presente contratação visa à perfuração de um poço tubular profundo na Escola Municipal Vista Grande, com o objetivo de assegurar um abastecimento constante e eficiente de água, melhorando as condições sanitárias e operacionais da instituição.

8.2. Com a implementação dessa solução, o Departamento Municipal de Educação estará apto a oferecer um ambiente educacional seguro e adequado às necessidades dos alunos e profissionais da educação. A garantia do serviço fornecido, aliada às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos, assegura que a solução atenderá plenamente aos requisitos e expectativas do departamento, proporcionando um ambiente propício ao aprendizado e ao desenvolvimento das atividades educacionais de forma eficiente e sustentável.

9. Justificativa para o parcelamento ou não:

9.1. Considerando tratar-se de um serviço necessário, e que não possui diversas etapas de desenvolvimento, é necessário que seja feita uma única licitação, facilitando o processo e evitando atrasos. Além disso, ao adjudicar a um único licitante, garante-se a qualidade do serviço prestado, sem comprometer a execução do projeto do Departamento Municipal de Educação, desta forma, optou-se por não parcelar o serviço.

10. Resultados pretendidos:



10.1. Os resultados pretendidos com a implementação desta Contratação de Empresa Especializada Visando Execução de Poço Tubular Profundo para o Departamento Municipal de Educação são significativos e abrangentes.

10.2. Primeiramente, espera-se garantir e assegurar um fornecimento ininterrupto e confiável de água para todas as atividades escolares, minimizando os riscos de desabastecimento e interrupções que poderiam comprometer o funcionamento da escola;

10.3. Prover água de alta qualidade, adequada para consumo humano e outras utilizações, contribuindo para a saúde e o bem-estar de alunos e funcionários;

10.4. Melhorar as condições sanitárias e de higiene da escola, proporcionando um ambiente escolar mais saudável e propício ao aprendizado.

10.5. Proporcionar uma execução integrada e eficiente das etapas de perfuração, instalação de equipamentos, testes e regularização, garantindo a qualidade e a durabilidade do poço tubular profundo.

10.6. Ao alcançar esses resultados, a Escola Municipal Vista Grande estará equipada com uma infraestrutura hídrica robusta e sustentável, promovendo um ambiente escolar mais seguro, saudável e eficiente, que contribua para o desenvolvimento integral dos alunos e para a operação eficiente da instituição.

11. Providencia tomada previamente ao contrato:

11.1. Síntese conclusiva destacando a necessidade incontestável de contratação e os benefícios esperados.

11.2. Recomendação formal para a abertura do processo licitatório, com ênfase na escolha criteriosa de empresas especializadas, garantindo com excelência a contratação de empresa especializada, mediante o **PREGÃO ELETRÔNICO**.

11.3. Nomear os fiscais e gestores responsáveis pela fiscalização contratual;

11.4. Capacitação dos servidores que realizarão atividades de fiscalização de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

12. Contratações correlatas/interdependentes:

12.1. Não há.

13. Impactos ambientais:

13.1. A perfuração de poços artesianos tem tanto impactos ambientais positivos quanto negativos. Por um lado, pode reduzir a pressão sobre fontes superficiais de água, como rios e lagos, e fornecer água de melhor qualidade. No entanto, também pode causar depleção dos aquíferos, onde a extração excessiva pode esgotar as reservas de água subterrânea. Além disso, pode ocorrer subsidência, que é o assentamento do solo, causando danos estruturais a edificações e infraestrutura. A perfuração inadequada pode levar à contaminação dos aquíferos e afetar negativamente os ecossistemas aquáticos, como nascentes e cursos de água. Em regiões costeiras, há o risco de intrusão de água salgada, tornando a água subterrânea imprópria para consumo.



13.2. Para mitigar esses impactos, é fundamental implementar monitoramento dos níveis e da qualidade da água, estabelecer limites sustentáveis de extração, utilizar técnicas adequadas de perfuração e realizar estudos de impacto ambiental. Adotar essas práticas garantirá que a perfuração de poços artesianos forneça benefícios hídricos sem comprometer o equilíbrio ambiental, o que será objeto de fiscalização.

14. Viabilidade da aquisição ou não:

14.1. A administração do Município manifesta sua opinião favorável à viabilidade da contratação, por meio da realização de **Pregão Eletrônico**, com espeque na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A modalidade oferece uma solução flexível e eficiente, permitindo a contratação de empresas com melhores preços disponíveis no mercado e otimizando os recursos financeiros.

14.3. Além disso, a utilização do pregão eletrônico proporciona maior agilidade e transparência no processo de contratação, assegurando a conformidade com os princípios da administração pública e facilitando a participação de um maior número de fornecedores.

15. Mapa de riscos:

Identificação dos Riscos:

Tipo de Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
Equipamentos Inadequados	Uso de equipamentos obsoletos ou inadequados	Alta	Alto	Contratação de empresa especializada com equipamentos modernos
Falta de Especialização	Ausência de mão de obra qualificada	Alta	Alto	Treinamento de equipe ou contratação de empresa especializada
Acidentes de Trabalho	Quedas, desmoronamentos, ferimentos	Média	Alto	Equipamentos de segurança, treinamento e plano de emergência
Dificuldade de Acesso	Dificuldade em acessar o local para resposta rápida	Média	Alto	Planejamento logístico detalhado e contratação de empresa com experiência
Contaminação do Solo	Perfurações inadequadas contaminando o solo	Baixa	Alto	Monitoramento ambiental e utilização de técnicas adequadas
Impacto Ecológico	Desmatamento e modificação do habitat local	Média	Médio	Estudo de impacto ambiental e medidas de mitigação
Não Conformidade	Não cumprimento das normas e regulamentos	Baixa	Alto	Auditorias regulares e contratação de empresa especializada
Licenciamento Ambiental	Problemas com obtenção de licenças	Baixa	Médio	Consultoria ambiental e cumprimento rigoroso das exigências
Custo Elevado	Estimativas inadequadas de custos	Média	Alto	Planejamento financeiro detalhado e contingência de orçamento
Dependência de Terceiros	Atrasos e problemas com empresas contratadas	Média	Alto	Contratos bem elaborados e acompanhamento próximo do serviço

Miracatu, 12 de julho de 2024.

JULIE MORAES SILVA
Diretora do Departamento Municipal de Educação



ANEXO – II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024
PROCESSO Nº 4684/2024

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024, obedecendo a todas as especificações dos ANEXOS I e II do edital.**

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	SERV.	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO EXECUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, PEÇAS, MÃO DE OBRA E LICENCIAMENTO.		

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Local/UF, ** de ***** de 2024.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2024
PROCESSO N° 4684/2024

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS ITENS DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
A/C do Sr. (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio.

Prezado (a) Pregoeiro (a),

DECLARAMOS, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2024–PROCESSO N° 4684/2024, em especial que:

1. Cumpre todos os requisitos de habilitação;
2. Inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação;
3. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
4. Não possui, entre seu quadro societário, servidor público municipal da ativa;
5. Encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
6. Tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto da licitação.
7. Examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação.
8. A empresa cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Local/UF, ** de ***** de 2024.

Representante Legal da Empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024
PROCESSO Nº 4684/2024

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica). CNPJ nº _____ é microempresa **ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei **Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Miracatu.

Local/UF, ** de ***** de 2024.

Representante Legal da Empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024
PROCESSO Nº 4684/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA ATA

Eu (nome completo), cargoportador(a) da Carteira de Identidade nº e do C.P.F. nº representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins, que assinarei o Contrato de Fornecimento referente a Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024, PROCESSO Nº 4684/2024.

E-MAIL PESSOAL:

E-MAIL PROFISSIONAL:

TELEFONE:

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal da Empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2024

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, inscrito no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, com endereço Av. Dona Evarista de Castro, nº 360, na cidade de Miracatu/SP, neste ato representado pelo ordenador, **VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 2028 de 31 de março de 2023 e conforme edital, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 049/2024**, homologado em __/__/__, integrante do **Processo Administrativo nº 4684/2024**, por deliberação do (a) Pregoeiro (a) designado por esta Municipalidade, resolve registrar a empresa _____, CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº __, _____, CEP ____-____, _____/__, contato (xx) _____ e e-mail: _____, representada por _____, _____, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO ADJUDICADO E VALOR:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO EXECUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NA ESCOLA MUNICIPAL VISTA GRANDE

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----	-----	-----------	-------	--------------	-------------

- 1.1.** As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições.

2. DA VALIDADE, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ENTREGA:

- 2.1.** O prazo de validade do Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.2.** O objeto mencionado na Cláusula primeira desta ata será executado pela Contratada, após receber a nota de empenho e/ou pedido parcial encaminhado pela **Contratante**, na qual deverá providenciar o início da Prestação dos serviços conforme comunicado pelo Departamento de Saúde, após a assinatura do contrato e envio da nota de empenho.
- 2.3.** O Departamento Municipal de Educação, será o responsável pela fiscalização durante a execução do objeto, observando todos os aspectos estipulados.
- 2.4.** A aceitação estará condicionada à devida fiscalização e verificação das conformidades pelo Departamento Municipal de Saúde.

3. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES:



- 3.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias corridos, na qual seguirá a ordem cronológica de pagamento da prefeitura contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Departamento Municipal solicitante.
- 3.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
- 3.3. O pagamento será feito mediante crédito no banco indicado pelo fornecedor.
- 3.4. O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.
- 3.5. O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto deste Contrato.
- 3.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 3.6.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 3.6.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 3.7. Após um ano de vigência os preços poderão ser reajustados conforme índice IPCA.
- 3.8. Todas as despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

RESERVA	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			FICHA
243	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	5	200.0018	491

4. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

- 4.1. O objeto desta contratação será de inteira responsabilidade da Adjudicatária, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 5.2. Indicar o responsável pelo acompanhamento, coordenação e fiscalização do objeto/serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

- 5.3. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto/serviço, fixando prazo para a sua correção;
- 5.4. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 5.5. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do objeto;
- 5.6. Comunicar ao Adjudicatário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- 5.7. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Adjudicatária, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados em relação ao atraso verificado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA GARANTIA:

- 6.1. Executar e cumprir o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital e no Termo de Referência, responsabilizando-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- 6.2. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3. Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do Contrato, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da **ADJUDICATÁRIA**, devendo esta apresentar durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, relativas a encargos sociais, trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários, fiscais, segurança no trabalho, comerciais e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;
- 6.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do Contrato;
- 6.5. Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e do Contrato;
- 6.6. Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- 6.7. Comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

- 6.8. Permitir, facilitar e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- 6.9. Arcar com todos os custos de reposição ou execução dos serviços nos casos em que não tenham sido satisfatórios;
- 6.10. A **ADJUDICATÁRIA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução dos serviços deste Contrato;
- 6.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.12. Obedecer aos prazos e termos estipulados no edital e termo de referência;
- 6.13. Obedecer integralmente aos descritivos técnicos constantes do ANEXO I.
- 6.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, facultada a supressão além desse limite.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do fornecimento, em especial quanto à qualidade dos serviços prestados, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente instrumento.
- 7.2. A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.
- 7.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do serviço, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.
- 7.4. A adjudicatária deverá permitir à fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

8. DAS PENALIDADES:

- 8.1. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 155 a 163 e 178 a 180 da Lei Federal nº 14.133/21 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.
- 8.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

- 8.2.1.** Advertência;
- 8.2.2.** Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:
 - a)** De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega dos serviços, previstos neste Edital, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
 - b)** De 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, aplicada em dobro na reincidência.
- 8.2.2.1.** A recusa injustificada da empresa vencedora e, após decorridos os 05 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àquela estipulada no item imediatamente anterior.
- 8.2.3.** Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- 8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- 8.3.** A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº. 14.133/21 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

9. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

- 9.1.** O Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados abaixo:
 - 9.1.1.** A Adjudicatária falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
 - 9.1.2.** Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;
 - 9.1.3.** Não cumprimento de determinação deste instrumento.
- 9.2.** Os casos de cancelamento serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3.** Nos casos de rescisão ou cancelamento, a Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Adjudicatária as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

10. DO REGIME JURÍDICO:

- 10.1.** O presente instrumento é regido pela pelas que será regida pela Lei federal nº 14.133/21, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006 com alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

março de 2023, Decreto Municipal nº 2028 de 31 de março de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 11.1.** O presente instrumento está integralmente vinculado ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4684/2024, bem como o (s) preço (s) da Adjudicatária registrado(s) na ATA do certame, cujo edital atende o prescrito na Lei 14.133/21 e suas alterações.

12. DO FORO:

- 12.1.** As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste Contrato, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 12.2.** E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o Contrato na forma Eletrônica via plataforma 1DOC para que surta todos os efeitos legais.

Miracatu/SP, XX de ***** de 2024.

**VINICIUS BRANDÃO DE
QUEIRÓZ
PREFEITO MUNICIPAL**

ADJUDICATÁRIA

**GESTOR DO
CONTRATO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP
CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA:

CNPJ N°

CONTRATO N°

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

VALOR:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2024– PROCESSO N° 4684/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO EXECUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NA ESCOLA MUNICIPAL VISTA GRANDE

ADVOGADO(S): HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP n° 364.123 – E-mail: juridico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2012 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do adjudicatário manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, XX de *** de 2024.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

www.miracatu.sp.gov.br

S.J.C.E 12.07.2024

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA:

CNPJ N°

CONTRATO N°

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

VALOR:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2024– PROCESSO N° 4684/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO EXECUÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NA ESCOLA MUNICIPAL VISTA GRANDE

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone	(13) 3847-7000
e-mail	

Miracatu/SP, XX de *** de 2024.**

SAULO SILVA VIEIRA

DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS